



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

**De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões do projeto abaixo, na forma do substitutivo apresentado:**

### **PL 178/2018 do Vereador Jair Tatto (PT)**

PARECER Nº 1422/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 13/09/2018, PÁGINA 74, COLUNA 04.

PARECER Nº 1588/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 19/10/2018, PÁGINA 79, COLUNA 03.

PARECER Nº 383/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DOC EM 11/04/2019, PÁGINA 77, COLUNA 01.

### **PARECER Nº 1107/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/2018**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa dispor sobre a instalação de placas em braille no interior de táxis contendo o número dos mesmos, para facilitar sua identificação por passageiros com deficiência visual.

De acordo com o projeto, no interior dos táxis da cidade de São Paulo, deverão ser afixadas plaquetas em Braille contendo o número de identificação do veículo.

As plaquetas metálicas deverão obedecer ao formato padrão de 4X7 cm e terão registradas em sua superfície apenas o número do táxi.

O art. 3º determina que as plaquetas de identificação sejam afixadas no painel do carro, em frente ao banco reservado ao passageiro e no lado interno da porta traseira direita.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo que visa tão somente adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal 95/98.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/09/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atilio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)  
Ver.<sup>a</sup> Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)  
Ver. Fernando Holiday (NOVO)- Contrário  
Ver. Isac Félix (PL)- Relator  
Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO)  
Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/09/2021, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).